



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

DE MONITORAMENTO

Em observância aos procedimentos típicos de auditoria, vem esta Coordenadoria de Auditoria Interna, através do presente relatório, dar continuidade às atividades atinentes à etapa de monitoramento das recomendações provenientes da Auditoria no Processo de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na Gestão de Ativos 1545456, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução TRE-PE nº 389/2021.

Inicialmente, importa destacar que o atendimento das recomendações/determinações oriundas da presente auditoria são computadas para viabilizar a mensuração dos indicadores estratégicos deste Tribunal, sob responsabilidade desta Secretaria, sendo eles:

- **Indicador 7:** Índice de atendimento de recomendações de auditoria institucionais;
- **Indicador 8:** Índice de cumprimento de planos de ação estabelecidos para atender recomendações de auditoria institucionais. Passa-se a análise das evidências e considerações apresentadas pelas unidades envolvidas a fim de comprovar o atendimento às recomendações encaminhadas.

Por oportuno, registro, de acordo com o último relatório emitido 1738110, que **já eram computadas como atendidas as recomendações 1.1, 1.2, 3.2, 4, 5.1, 5.2, 6 e 8.**

Passa-se a análise das evidências e considerações apresentadas pelas unidades envolvidas a fim de comprovar o atendimento às recomendações encaminhadas.

ACHADO 1: AUSÊNCIA DE ROTINAS E CONTROLES FORMALIZADOS PARA ASSEGURAR A PRECISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS DE ATIVOS DE TIC.

(A1) Recomendação 1.2.1. Que a SEPAT formalize consulta ao grupo nacional de gestão do ASIWEB para obter orientações acerca do procedimento a ser seguido para inserção de informações na aba “observações”, de modo que os dados possam ser visualizados na ocasião de consulta de movimentação de bem, a partir do tomo informado. Prazo acordado: agosto de 2021. **NÃO ATENDIDA.**

Compartilho trecho do relatório de auditoria 1545456:

Em reunião com a SEPAT, verificou-se que o ASIWEB possui outras funcionalidades ainda não exploradas as quais podem gerar informações importantes para as fases seguintes ao registro de ativos. Questionada acerca da possibilidade de inserir informações no ASIWEB sobre alterações sofridas pelo ativo durante a manutenção, a SEPAT relatou que durante a fase de envio do bem para manutenção, o ASIWEB dispõe do campo “observação”, o qual pode informar o motivo pelo qual o bem está sendo movimentado. No caso da movimentação em virtude de manutenção, o campo não vem sendo preenchido. De acordo com a SEPAT, a inclusão da informação no ASIWEB, é possível e viável, mas depende de orientação por parte da Linkdata, quanto ao procedimento a ser

utilizado para a sua realização. Quanto ao envio da informação pela STIC, esse ocorre através de e-mail da SEMIC para a SEPAT solicitando a emissão de termo de transferência de responsabilidade, cujo procedimento é realizado na ocasião em que o bem chega na manutenção e quando retorna da manutenção para o usuário

Por sua vez a STIC informou 1599797:

(...) a SEMIC fez alterações na rotina de envio do e-mail (E-mail MOVIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (1599807)) costumeiramente enviado à SEPAT, incluindo no campo "Observações" a indicação de acréscimo ou retirada de partes do bem, quando houver, usando como critério, a modificação do objeto original. Tal comunicação não é utilizada quando há uma substituição de parte do objeto só por motivo de manutenção, sem alteração da composição do objeto. Tal modificação de rotina já está sendo adotada na SEMIC.

Verifica-se que a SEMIC já adotou medidas para atender os objetivos esperados com as recomendações advindas do achado 1. Ponderando que a SEPAT relatou, à equipe de auditoria, dificuldades para alimentação do campo "observações" no ASIWEB, apontando necessidade de orientação por parte da *Linkdata*, quanto ao procedimento a ser utilizado, **solicita-se a SEPAT que informe se atualmente já consegue promover inclusões no campo em comento. Por oportuno, registre que, caso se façam necessários ajustes ou atualizações nas ações propostas, esta unidade encontra-se a disposição para alinhamentos pertinentes.**

ACHADO 2. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE BENS DE TERCEIROS DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM CESSÃO DE BENS.

(A2) Recomendação 2: Que a SEPAT, com subsídio das informações técnicas da STIC, adote regulamentação que subsidie o registro de bens de terceiros decorrentes de contratação de TIC com estabelecimento de rotinas para sua adequada execução. Prazo acordado: agosto de 2021. **NÃO ATENDIDA.**

O Parecer nº 568 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG, 1553272, *opina pela possibilidade legal do tombamento dos equipamentos objeto do Contrato nº 025/2020 (1273481, vol. XIII, do Processo SEI nº 0002238-07.2019.6.17.8000), condicionada à resposta positiva em consulta já efetuada à Setorial Contábil da Justiça Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (parecer 1553272).*

Por sua vez, a SEPAT informa que *por orientação da NUAC/TRE/PE, no SEI 0002598-68.2021.6.17.8000, Despacho 47816 (1689763), encaminhamos e-mail à SEPAT/TSE, no dia 05/01/22 (E-mail SEPAT, doc. 1715046) solicitando pronunciamento quanto à obrigatoriedade do tombamento de impressoras oriundas da contratação do serviço de outsourcing de impressão. Nesta data, reiteramos a solicitação de pronunciamento através do e-mail SEPAT, doc. 1743949. (despacho 1744056).*

Nesse cenário, a Diretoria-Geral, impulsiona a demanda, determinando que, *deve, a Secretaria de Administração-SA, juntamente com a unidade de Patrimônio deste TRE-PE, realizar gestões (por telefone, e-mail ou outro meio) junto à Seção de Patrimônio do TSE, visando atender a condicionante imposta pela ASSDG no referido Parecer n.º 568 (1553272) (despacho 1759824).*

Por uma vez mais, percebo esforços das unidades envolvidas, todavia, ainda não se vislumbra o atendimento da recomendação em análise.

ACHADO 3: INSUFICIÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS CAPAZES DE AFERIR O PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO E DESEMPENHO DOS HARDWARES E SOFTWARES EXISTENTES, DE MODO A DIAGNOSTICAR A POSSÍVEL SUB OU SUPERUTILIZAÇÃO DESSES ATIVOS E SUBSIDIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

(A3) Recomendação 3.1: Que a STIC institua controle periódico para aferir a satisfação do usuário no uso dos ativos de TI para atingir os objetivos institucionais, a fim de promover diagnóstico quanto ao aspecto “adequação de uso”, critério esse a ser considerado no processo de nova contratação, renovação e interrupção contratual dos ativos de TIC; Novo Prazo: março de 2022. **ATENDIDA.**

Transcrevo trecho do último relatório de monitoramento emitido 1738110:

*Verifica-se que o questionário elaborado promove aferição de satisfação quanto a alguns **hardwares** utilizados no Tribunal, todavia, **não foi identificado questionário relacionado à softwares**. Nesse contexto, questiona-se se a unidade adota outros questionários ou outro meio para coletar a percepção dos usuários finais quanto a adequação dos softwares para atender aos objetivos das atividades, sempre ponderando que os objetivos devem ser balizados no contexto do Órgão. Ou ainda, sendo o caso, que a unidade indique possível fator que inviabilize ou prejudique a coleta desses dados.*

Por sua vez, percebo que a unidade gestora apresentou sugestão de inclusão no questionário anteriormente proposto. Da análise das questões sugeridas, percebe-se ponto direcionado à aferir à satisfação do usuário final, assim como tópico para captar dados sobre softwares em desuso. Nesse cenário, computa-se como **atendida** a recomendação em tela.

(A3) Recomendação 3.3: Que a STIC institua controles capazes de cotejar as seguintes informações: quantitativo de *hardwares* adquiridos, *hardwares* em manutenção e *hardwares* ociosos. De maneira que essas informações possam revelar o índice de aproveitamento dos *hardwares* e, conseqüentemente, o índice de ociosidade deles com o objetivo de subsidiar a renovação, interrupção ou nova aquisição. Prazo acordado: dezembro de 2021. **NO PRAZO.**

Manifestação COINF 1764281:

(...) Em relação a recomendação 3.3 providenciamos a solicitação de retirada dos equipamentos inservíveis do depósito junto à SEPATSA o que deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro. Após essa etapa realizaremos os testes dos equipamentos armazenados para efetuar a classificação solicitada.

*Devido aos preparativos para as eleições com a necessidade de instalação, ainda neste início de ano, de equipamentos nos cartórios eleitorais da região metropolitana, troca de equipamentos Windows 7 nas unidades da Sede do TRE, instalação de comissões, bem como preparação e entrega de notebooks aos cartórios eleitorais, e, ainda devido a diversidade de equipamentos existentes e ao caráter minucioso dos testes a serem realizados, **estimamos que o trabalhos indicados só consigam ser concluídos no final de junho de 2022.***

Com efeito, percebe-se o comprometimento das unidades envolvidas para atender as recomendações desta auditoria, fato evidenciado na quantidade de recomendações já computadas como atendidas até o presente momento. Nesse cenário, ponderando as considerações apresentadas pela unidade gestora, **reajusto o prazo desta recomendação para junho de 2022, conforme previsão da COINF.** Assim, computa-se a recomendação 3.3 como dentro do prazo estabelecido.

ACHADO 7: CONSTITUIÇÃO INADEQUADA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS – CAABI.

(A7) Recomendação 7.1: Que a SA e a DG promovam ações no sentido de regularizar a constituição da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis – CAABI, mediante edição de novo ato instituidor, em substituição a Portaria revogada TRE-PE n.º 923/2017, atendendo aos requisitos previstos no art. 1º da IN TRE-PE n.º 17/2017, inclusive no que se refere à renovação anual. Recomenda-se também observar a responsabilidade prevista no art. 32, parágrafo único, da Res. TRE-PE n.º 354/2019, que instituiu a Política de Gestão de Equipamento de TIC. Caso seja aprovada a minuta da gestão de bens móveis permanentes do Tribunal, recomenda-se que edição da portaria também atenda à sua regulamentação, no que se refere à atuação da CAABI. **PREJUDICADA.**

Compartilho trecho do relatório de auditoria 1545456:

Não foi identificado o ato instituidor da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis – CAABI, uma vez que a Portaria TRE-PE n.º 407/2020, em vigor, limita-se a designar os seus componentes, sendo omissa quanto aos seus objetivos e competências. Verificou-se que os requisitos necessários à constituição formal da comissão constavam da Portaria TRE-PE n.º 923/2017, que foi revogada, ao passo que os seus atos substitutivos foram editados apenas para designar servidores.

Assim, conforme estabelece o § 1º da IN TRE-PE n.º 17/2017, a portaria de constituição da comissão ou grupo de trabalho deverá conter: I - fundamentação; II - objeto; III - nomes dos integrantes e indicação daquele que será o presidente; IV - principais entregas; V - prazo de conclusão dos trabalhos, para as comissões temporárias e grupos de trabalho. Observa-se, entretanto, que na portaria vigente, apenas o item III foi atendido. Os demais requisitos foram revogados.

Transcrevo parte do último relatório de monitoramento emitido 1743358:

Em busca realizada nos normativos deste Regional, identificaram-se as seguintes portarias, todas relacionadas à CAABI:

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - Designa servidores para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS;

PORTARIA Nº 653, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - Substitui servidora da Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis deste Tribunal, constituída pela Portaria nº 597/2021;

PORTARIA Nº 795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021 - que determina registro de encerramento dos trabalhos da Comissão.

Percebe-se que as portarias referem-se à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, as quais também não observaram todos os itens estabelecidos pela IN TRE-PE nº 17/2017.

A situação encontrada, naquele momento, dizia respeito a instituição de Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis – CAABI, por meio de normativo que não observava o § 1º da IN TRE-PE n.º 17/2017, tendo em vista que Portaria TRE-PE n.º 407/2020, limita-se a designar os seus componentes, sendo omissa quanto aos seus objetivos e competências. Da análise da nova portaria PORTARIA Nº 597, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, foi verificado que ela também não apontou os itens estabelecidos no § 1º da IN TRE-PE n.º 17/2017. Por seu turno, identifiquei que a PORTARIA Nº 795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, determinou o encerramento dos trabalhos da comissão.

Pois bem, considerando o encerramento dos trabalhos da comissão, percebo como **prejudicada a recomendação em tela**. De toda sorte, **orienta-se que o novo ato instituidor da CAABI observe os termos da IN nº 17/2017, que estabelece as diretrizes para a constituição de comissões e grupos**

de trabalho para execução de serviços administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ou sendo o caso, novo normativo mais atual que discipline a temática. ATENDIDA.

(A7) Recomendação 7.2: Que a SA e a DG atuem no sentido de agilizar a aprovação da minuta de resolução que tramita no SEI n.º 0019775-84, que formalizará os limites na atuação da comissão no processo de desfazimento bens, consoante disposição do seu art. 35. A Portaria de constituição da CAABI, a que se refere a Recomendação 1 deste achado, deverá ser revista quando da edição do normativo. Prazo acordado: Outubro de 2021. ATENDIDA.

Da análise do processo SEI 0019775-84.2017.6.17.8000, observo que a minuta da Resolução dispõe sobre o processo de trabalho das atividades desenvolvidas pela Seção de Controle Patrimonial do TRE-PE, encontra-se em fase de apreciação pela Diretoria-Geral. Por sua vez, a demanda para normatização do procedimento de desfazimento de bens inservíveis está tramitando no SEI 0018343-88.2021.6.17.8000, verifico que a SA e DG estão atuando no sentido de agilizar a aprovação do regramento.

Destarte, sopesando a constante atuação das unidades nos processos relacionados, computa-se como **atendida** a vertente recomendação.

Por fim, considerando as fragilidades identificadas no processo de desfazimento de bens, relevante registrar a importância das normas, ora mencionadas, estarem em plena vigência no momento da instituição da nova CAABI, a fim de assegurar uma atuação ágil, objetiva e eficiente, alcançando os objetivos do processo.

Este é o relatório de monitoramento, o qual submeto à apreciação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 13/05/2022, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1841893** e o código CRC **13D5B1ED**.

